

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
DISPENSA Nº 002/2022

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **30.248.954/0001-89**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a Silmara Lima da Silva, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE, e como **CONTRATADA** empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiro, Nº 400 B, Cajá, Carpina - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.661.794/0001-16, neste ato representada pelo Sr. José Michael Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob nº. 7.126.006 SDS/PE e no CPF nº. 061.829.614-06, residente e domiciliado à 3ª Travessa Neném Mara, nº 56, Cajá, Carpina - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 006/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 002/2022, Processo Licitatório Nº 006/2022 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela Prestação do Serviço ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores perfazendo um total de R\$ **744.912,06 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e doze reais e seis centavos)**, de acordo a proposta apresentada e de melhor vantagem para prestação do serviço desta contratação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data da emissão da nota fiscal atestada por alguém responsável da Secretaria de educação do Município.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O regime ora Contratado é o do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser prestados a população de acordo com as informações passada pela Secretaria ou Órgão responsável.

4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 5006 – Secretaria de Educação
Programa: 1215 – Qualidade de Ensino
Ação: 2.104 – Transporte Universitário
Despesa: 176 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 5006 – Secretaria de Educação
Programa: 1215 – Qualidade de Ensino
Ação: 2.103 – Transporte Escolar
Despesa: 187 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Despesa: 188 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Despesa: 189 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Despesa: 190 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 5010 – FUNDEB
Programa: 1205 – Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental
Ação: 2.111 – Promoção do Transporte Escolar - FUNDEB
Despesa: 167 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação do Serviço, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização da Prestação do Serviço, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e indicativos das Localidades onde serão prestados os serviços contratados.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso ou o não prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Tamandaré;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda Prestação do Serviço compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, DISPENSA, Processo Licitatório Nº 006/2022, do tipo Menor Preço, devidamente ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de Tamandaré – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré- PE, 03 de fevereiro de 2022.



Fundo Municipal de Educação

CNPJ Nº 30.248.954/0001-89

Silmara Lima da Silva

CPF: Nº 040.847.614-19

CONTRATANTE

JOSE MICHAEL RIBEIRO:06182961406

Assinado de forma digital por JOSE MICHAEL

RIBEIRO:06182961406

Dados: 2022.02.03 17:08:46 -03'00'

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Matos Serviços de Transporte de Passageiro e Locações Ltda - ME

CNPJ Nº 29.661.794/0001-16

José Michael Ribeiro

CPF: Nº 061.829.614-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: 930.115.464-87

NOME: _____

CPF: 057.628.844-19

